



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada</b>	<b>ENGENHARIA ELÉTRICA</b>
<b>Referencia</b>	<b>PEDIDO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - 2537301/2017 RECURSO AO PLENÁRIO Nº 2561999/2018</b>
<b>Interessado</b>	<b>STEAG ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA</b>

**DESPACHO**

**AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA:**

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO a DECISÃO C.E.E.E /MA Nº. 17/2018 que DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro da Pessoa Jurídica, com fundamento nos artigos 8º e 12 da Resolução 336/89 do CONFEA, nos artigos 7º e 8º da Lei nº 5.194/1966 e 43 e 44 da RESOLUÇÃO Nº 1.025/2009 do CONFEA.

CONSIDERANDO o inciso XIV do artigo 4º do Regimento Interno que compete ao CREA/MA analisar, em segunda instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas sobre registros, decisões e penalidades, oriundos das câmaras especializadas;

CONSIDERANDO o inciso XII do artigo 87 do Regimento Interno, que compete ao Presidente do CREA distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito do Plenário;

CONSIDERANDO o recurso ao Plenário apresentado pela requerente através do protocolo nº **2561999/2018**.

**ENCAMINHAMENTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, encaminhamos o processo em epígrafe ao Presidente para designação de Relator e análise do Recurso, elaboração de relatório e voto fundamentando no âmbito do Plenário do CREA/MA. Cientifique-se e cumpra-se.

  
Engº Elétrico, Júlio César Nascimento Souza  
Membro Titular - C.E.E.E.

São Luis - MA, 05 de junho de 2018.